



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN**

<b>PROJETO DE LEI Nº ___/2025</b>  EMENDA A LEI ORGÂNICA ( ) LEI COMPLEMENTAR ( ) LEI ORDINÁRIA (X) RESOLUÇÃO NORMATIVA ( ) DECRETO LEGISLATIVOS ( )	<b>EMENTA</b>  "Estabelece limites e critérios para as despesas do Poder Executivo Municipal relativas à contratação de serviços de propaganda e publicidade, e dá outras providências."
<b>AUTOR</b> Vereador <b>PETRUS EVELYN- PP</b>	

**TEXTO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As despesas do Poder Executivo Municipal com serviços de propaganda e publicidade institucional ficam limitadas ao valor mensal correspondente a até 0,01% (um centésimo por cento) da Receita Corrente Líquida do Município de Teresina, conforme último relatório fiscal publicado.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se despesas com propaganda e publicidade todos os gastos relacionados à concepção, produção e veiculação de campanhas, peças ou mensagens destinadas à divulgação de atos, obras, programas, serviços ou políticas públicas custeadas com recursos públicos.

§ 2º O limite estabelecido no caput poderá ser temporariamente excepcionalmente ultrapassado nas seguintes hipóteses, mediante justificativa formal e autorização da Câmara Municipal:

- I – decretação de estado de calamidade pública, estado de defesa ou estado de sítio;
- II – realização de campanhas imprescindíveis à proteção da saúde, segurança, ordem pública ou meio ambiente.

**Art. 2º** A seleção dos veículos e meios de comunicação utilizados para publicidade institucional deverá observar critérios técnicos objetivos, conforme a natureza da mídia:

§ 1º Para mídias eletrônicas (rádio e televisão):

- I – índices de audiência aferidos por institutos de pesquisa reconhecidos;
- II – abrangência e alcance do veículo.

§ 2º Para mídias impressas:





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN**

I – tiragem comprovada;

II – perfil do público leitor;

III – distribuição e abrangência territorial efetiva.

§ 3º Para mídias exteriores (outdoors, painéis etc.):

I – estimativa de visualizações, comprovada por órgão público ou instituto de pesquisa.

§ 4º Para mídias digitais (sites, redes sociais, aplicativos):

I – dados de visualizações, acessos e engajamento, comprovadamente apurados;

II – perfil do público-alvo com base em métricas analíticas.

§ 5º A utilização de novas mídias ou meios alternativos deverá ser precedida de justificativa técnica que comprove sua eficácia na comunicação com a população.

**Art. 3º** Além dos critérios técnicos previstos no artigo anterior, deverão ser observados, de forma cumulativa, os seguintes parâmetros:

I – interesse público da comunicação;

II – impacto e abrangência do meio de divulgação;

III – relação custo-benefício, considerando o alcance e a efetividade da mensagem.

**Art. 4º** É vedada a realização de despesas com publicidade institucional relativa a:

I – obras inacabadas;

II – obras em andamento sem previsão expressa de conclusão;

III – obras ainda não iniciadas.

§ 1º Consideram-se obras inacabadas aquelas cuja execução foi interrompida ou não finalizada.

§ 2º Consideram-se obras em andamento aquelas iniciadas, mas sem previsão formal de entrega.

§ 3º A divulgação de obras públicas somente poderá ocorrer após a efetiva conclusão e entrega à população.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá publicar, no Portal da Transparência do Município, relatórios trimestrais detalhados sobre os gastos com propaganda e publicidade institucional, contendo:

I – identificação da campanha e seu objetivo;

II – valores investidos;

III – veículos e meios utilizados;

IV – alcance estimado da divulgação;

V – justificativas técnicas e pareceres utilizados na seleção dos meios.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN**

**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta Lei configura infração administrativa grave e sujeitará o agente responsável:

I – à responsabilização administrativa, cível e penal;

II – à apuração como crime de responsabilidade, nos termos da legislação vigente;

III – à obrigação de ressarcir os cofres públicos pelos gastos realizados indevidamente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 02 de junho de 2025



Petrus Evelyn Martins

Vereador – PP

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo disciplinar e regulamentar, de forma clara, técnica e transparente, os gastos do Poder Executivo Municipal de Teresina com propaganda e publicidade institucional. Para isso, estabelece um limite mensal de até 0,01% (um centésimo por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme o último relatório fiscal publicado, além de definir parâmetros objetivos e critérios técnicos obrigatórios para a seleção dos meios de comunicação utilizados.

A iniciativa respeita e reforça os princípios constitucionais da administração pública, como alegalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Também está em sintonia com os arts. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e com o art. 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, que estabelece ser da competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a organização e a prestação de serviços públicos municipais, incluindo sua concessão e permissão.

A publicidade institucional, como instrumento de divulgação de atos, obras, serviços e políticas públicas, é parte essencial da prestação de serviços públicos e deve estar a serviço da cidadania, jamais devendo ser utilizada com fins de promoção pessoal, eleitoral ou político-partidária. A proposta, nesse sentido, busca coibir o uso indevido dos recursos





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN**

públicos e assegurar que a comunicação institucional atenda exclusivamente ao interesse coletivo.

Além do teto de gastos, o projeto veda a divulgação de obras públicas não iniciadas, inacabadas ou em andamento sem previsão de entrega, promovendo maior responsabilidade na comunicação de resultados. Também determina a publicação trimestral, no Portal da Transparência do Município, de relatórios detalhados sobre as campanhas publicitárias realizadas, reforçando o controle social e a transparência da gestão.

O projeto não apresenta vício de iniciativa, por não tratar de matéria privativa do Poder Executivo. Trata-se de norma de natureza geral, voltada à fiscalização e ao controle da Administração Pública, conforme já reconhecido pela jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, que valida a iniciativa parlamentar em proposições legislativas voltadas à transparência e ao uso responsável dos recursos públicos.

Ainda, o texto prevê exceções à regra do limite de gastos em situações extraordinárias, como estado de calamidade pública ou campanhas imprescindíveis à saúde, segurança, ordem pública ou meio ambiente, desde que acompanhadas de justificativa formal e autorização da Câmara Municipal, equilibrando austeridade e necessidade de comunicação em contextos emergenciais.

Portanto, esta Lei representa um avanço significativo na promoção da responsabilidade fiscal, da ética na gestão pública e da boa governança, ao regulamentar rigorosamente o uso dos recursos públicos com publicidade institucional. Garante o respeito aos princípios republicanos e protege o interesse coletivo da população de Teresina.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que fortalece o uso ético, técnico e eficiente dos recursos públicos em benefício da transparência, do controle social e da cidadania.

Câmara Municipal de Teresina 09 de junho de 2025.

Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.